

**Processo n.:** @REP 18/00033726

**Assunto:** Representação acerca de irregularidades no Edital de Pregão Eletrônico 120/GELIC/SJC/2017  
(Objeto: Aquisição de veículos automotores)

**Interessados:** RF - Comércio de Caminhões Ltda. e Francisco Carlos Silva

**Responsável:** Ada Lili Faraco de Luca

**Unidade Gestora:** Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania

**Unidade Técnica:** DLC

**Decisão n.:** 132/2018

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Reconhecer a incompetência desta Corte de Contas para a análise de recursos de origem federal relativo ao Pregão Eletrônico n. 120/GELIC/SJC/2017, lançado pela Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania (SJC).
2. Revogar a medida cautelar exarada por este Relator a fls. 81/85.
3. Determinar à Secretaria Geral que proceda a remessa de cópias dos presentes autos ao Tribunal de Contas da União (TCU), SECEX - SC, ante a incompetência desta Corte de Contas para a análise da matéria relatada.
4. Dar ciência desta Decisão ao Representante e à Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania.
5. Determinar o arquivamento do presente processo.

**Ata n.:** 16/2018

**Data da sessão n.:** 21/03/2018 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Luiz Roberto Herbst, José Nei Ascari, Gerson dos Santos Sicca (art. 86, caput, da LC n. 202/2000) e Cleber Muniz Gavi

**Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Aderson Flores

LUIZ ROBERTO HERBST  
Presidente (art. 91, parágrafo único, c/c art. 92,  
parágrafo único da LC n. 202/2000)

CLEBER MUNIZ GAVI  
Relator (art. 86, § 2º, da LC n. 202/2000)

Fui presente: ADERSON FLORES  
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC